



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0040/2024

Em, 03 de julho de 2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, A POLÍTICA DE DIRETRIZES E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES DERMATOLÓGICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Pedro da Aldeia, a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Parágrafo único. As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que agredem o próprio organismo, sendo o órgão afetado pela desordem autoimune a pele.

Art. 2º A Política consiste em uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:

I – fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente, sobre seus sintomas, tratamento e locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município;

II – alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do Poder Público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas;

III – estabelecer uma rede de apoio às pessoas com a condição;

IV – fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para o atendimento, o diagnóstico e o tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnóstico;

V – otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para a melhora da qualidade de vida para os que com ela convivem e respectivos familiares.

Art. 3º A municipalidade garantirá a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 4º Na Política criada por esta Lei, deverão constar:

I – campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

II – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

III – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV – campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer no âmbito municipal a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes Dermatológicas.

Doenças autoimunes são doenças que atacam o sistema imunológico contra uma estrutura do próprio organismo, ou seja, uma resposta autoimune.

São doenças caracterizadas pela resposta do sistema imunológico contra o próprio organismo, em que há destruição de células saudáveis pelo sistema imune, podendo resultar em algumas doenças como o lúpus, artrite reumatoide, anemia hemolítica e doença de Crohn, por exemplo, que devem ser identificadas e tratadas de acordo com a orientação do médico.

Estima-se que as doenças autoimunes afetem de 5 a 8% da população geral. Segundo os especialistas, existem variantes genéticas conhecidas que predispõem parte da população às doenças autoimunes. Ou seja, algumas pessoas nunca vão desenvolver o problema, enquanto algumas famílias podem ter diversos membros com diferentes tipos de doenças autoimunes.

Como toda doença autoimune, são enfermidades que representam desordens do sistema imunológico, mas nesse caso, são responsáveis por atacar a pele, causando muitos transtornos em função do estigma infamante que os sintomas das doenças apresentam.

Assim a presente propositura pretende estabelecer um programa especialmente voltado às pessoas com doenças autoimunes.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade a estas pessoas. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de medicamentos, caso necessário.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao possibilitar a integração de todos os especialistas da área, bem como a participação de representantes de associações que atuam em prol da conscientização social e no combate à doença.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Assim, apresenta-se o presente Projeto de lei e espera a acolhida dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 03 de Julho de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO(A)